



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 244/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Das Nações, 73, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 19.965.414/0001-17, neste ato representado por seu Secretário Sr. **EWERTON SOCORRO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 337.300.708-94, RG nº 40386311-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, CEP: 68.398-000, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ nº. 30.179.472/0001-14, com sede à Rua Tailândia, s/nº, Quadra 13 Lote 25, Lot. Residencial Linha Verde – Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, Endereço de e-mail da empresa: [wamixcontatos@gmail.com](mailto:wamixcontatos@gmail.com), representante legal o Sra. **KAROLINY KAREN DA CRUZ RODRIGUES**, solteira, advogada, CPF nº 533.134.102-00, carteira de identidade nº 5867617 PC-PA, residente e domiciliada à Rua Tailândia, SN, Quadra 13; lote 25, LOT. Residencial Linha Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022**, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, HIDRÁULICOS E MATERIAL ELÉTRICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CUMARU DO NORTE - PA, conforme condições, para o exercício de 2022 de acordo com os Itens abaixo:

| Item | Descrição do Produto/Serviço                             | UND | QTD  | V. Unitário | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------|-----|------|-------------|--------------|
| 564  | CAPA DE CHUVA EM PVC                                     | UND | 20   | R\$ 55,00   | R\$ 1.100    |
| 568  | COTURNO PARA HOMEM BOTINA CONSTRUÇÃO OBRAS               | UND | 10   | R\$ 112,00  | R\$ 1.120    |
| 573  | MÁSCARA RESPIRADOR FACIAL C/ 2 FILTROS PARA GASES ÁCIDOS | UND | 50   | R\$ 63,19   | R\$ 3.159,50 |
| 581  | PROTETOR OCULAR                                          | UND | 10   | R\$ 19,10   | R\$ 191,00   |
| 584  | SACO PLÁSTICO PARA MUDA 28X28X0,20 1KG                   | PCT | 5000 | R\$ 73,99   | R\$ 369.950  |

**Valor Total R\$: 375.520,50.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:





**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Ação 18.122.0002.2-128 - Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Natureza da despesa;**

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

**4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO** - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de compra emitida pelo Setor de compras;
- b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **08/06/2022** e encerramento dia **31/12/2022**.

**§ ÚNICO** - A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

**§ ÚNICO** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 375.520,50 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO** - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;





- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 2º - O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
  - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
  - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
  - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES** - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**



**CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO** – A CONTRATANTE enviará qualquer comunicação à CONTRATADA no endereço eletrônico cadastrado em seu banco de dados e descrito no preâmbulo deste termo de contrato, não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail ou endereço fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 08 de junho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**CNPJ nº. 19.965.414/0001-17**  
**CONTRATANTE**

**WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO EIRELI**  
**CNPJ nº. 30.179.472/0001-14**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

